

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 09/2021.Gabinete do Prefeito/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Registro de Preço SRP N.º49/2020 – Processo Administrativo N.º351/2020, originário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEP**/Prefeitura de Belém. A empresa vencedora no certame foi **NORTE TURISMO** inscrita no **CNPJ/MF sob n.º05.570.254/0001-69** e o **GABINETE DO PREFEITO/PMA**, celebram o **Contrato n.º2021.002.GP.PMA**. através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 004/2020 – SEGEP/Prefeitura de Belém, cujo objeto versa sobre a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIÁIS**”. DO CONTRATO – Cláusula Décima Segunda – **VIGENCIA DO CONTRATO** – Será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura. Cláusula Décima-Sétima – DOS PREÇOS – O valor do contrato é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo conforme Cláusula Décima Sexta – **Da Dotação – valor reservado R\$ 80.000,00, para o próximo exercício de R\$ 150.000,00.** Consta nos autos parecer jurídico n.º 012/2021 – AJUR/GP/PMA, assinado pelo(a) Sr.(a) **CLAÚDIO DE SOUSA SOARES** – Assessor Jurídico/GP - OAB/PA –5552, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da contratação. Parecer jurídico n.º 266/2021, assinado pelo(a) Sr.(a) **Wilzefi Correa dos Anjos** – Procurador do Município - OAB/PA – 21.940, atestando a possibilidade de contratação. Acatado pelo Sr.(a) **João Luis Brasil Batista Rolim de Castro** – Procurador-Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 11.698/2009 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não atende as exigências do art. 2º Resolução Administrativa n.º043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de agosto 2021.

Luciane de Oliveira e Silva
Controladora Geral - CGM/PMA

Jocileia Dias Barros
Assessor Estratégico – CGM-PMA